

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE GURUPI PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO A Capital da Amizade e da Prosperidad





JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5023/2017

Modalidade: Chamamento Público Nº 005/2017.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL REFERENTE AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ETAPA PÓS-OCUPAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL DOS RESIDENCIAIS: ALVORADA I, ALVORADA II, CAMPO BELO I E MORADA VERDE.

RECURSO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS

Data: 06/12/2017

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, onde pleiteia a reforma da decisão que negou sua habilitação nos lotes 02 (Alimentos e Bebidas) e 06 (Tecnologia da Informação) devido a empresa não ter apresentado quantidade suficiente de docentes para atender a demanda dos cursos alocados nos lotes, tendo em vista que o prazo de execução será de 06 meses e em empreendimentos diferentes.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto ao recurso relacionado alhures, vislumbra-se que preenche todos os pressupostos de admissibilidade, em especial a TEMPESTIVIDADE.

Registra-se que a publicação do Resultado Provisório do Chamamento Público nº 005/2017 foi realizada no dia 05/12/2017, ficando, portanto, todos os inscritos devidamente intimados do termo inicial do prazo recursal, que se deu no dia 06/12/2017, tendo como prazo final o dia 07/12/2017; portanto, tem-se que o recurso apresentado pela empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL é tempestivo, ou seja, interposto dentro do prazo legal.

Deste modo, preenchidos os demais fundamentos de admissibilidade, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e inconformismo da empresa insurgente, o recurso apresentado pela licitante SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL deve ser conhecido e analisado.

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Analisando as razões recursais da empresa SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento -CEAC decide dar provimento ao recurso, conforme os seguintes fatos e fundamentos:

A recorrente, em suas razões recursais, aduz que devido ao fato de ter sido considerada inapta ao credenciamento nos lotes 02 (Alimentos e Bebidas) e 06 (Tecnologia da Informação) por não ter apresentado a quantidade de docentes suficiente para ministrar os cursos, vem, portanto, apresentar a documentação que comprova que possui a quantidade necessária de profissionais. Segue em anexo, ao recurso apresentado, os currículos e certificados da docente Liciane Pereira Martins, Murilo Genaro e Hércules Rocha.





ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE GURUPI PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO A Capital da Amizade e da Prosperidade





Diante do exposto, levando-se em consideração que a empresa sanou a deficiência de documentação e que não haverá prejuízo para o credenciamento, vez que não houve credenciados nos lotes em questão, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com estribo no Princípio da Autotutela Administrativa, dá provimento ao recurso e, reconsidera a decisão anterior. Desta forma, altera-se o resultado do Chamamento Público nº 005/2017 para fins de habilitar a empresa SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e considerá-la apta ao credenciamento nos lotes 02 e 06.

DOS ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES FINAIS

Por oportuno, é submetido o presente procedimento licitatório a Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para análise e julgamento do recurso interposto, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "DE ACORDO", ou querendo, prolatar opinião própria.

Gurupi/TO, 07 de dezembro de 2017.

MEMBROS:
DÉBORA GONÇALVES QUEIROZ
RUBIA FÁTIMA MICHELON
SIMONE MENDES BRITO Juniore Menoles Brito
SIMONE MENDES BRITO



ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE GURUPI PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO A Capital da Amizade e da Prosperidado



ACOLHO, APROVO E RATIFICO O JULGAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO-CEAC ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NOS AUTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2017, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5023/2017

Por consequência, determino que seja dada imediata ciência ao interessado.

Seja instada a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas legais pertinentes.

Gurupi -TO, 07/12/2017

CRISTINA DONATO LEANDRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 976/2017